

Contrato 20/2024

Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|--------------------|---|------------------------|--------------------------|
| 20/2024 | 168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL | CARLOS INACIO DE SOUZA | 28/10/2024 09:59 (v 4.0) |
| Status | CONCLUIDO | | |

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|-----------------------|-------------------------|
| VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC | | Nº 0258/2024-IMBEL |

Identificação



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do

Comando do Exército

CONTRATO Nº 20/2024-IMBEL/SEDE.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90010/2024-IMBEL/SEDE.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 79.680,00.

VIGÊNCIA: 04/11/2024 a 03/11/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO

PRIVADO, TECHNOCOPY SERVICE LTDA-EPP, CNPJ Nº 04.496.615/0001-01, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, POR FRANQUIA E CÓPIAS EXCEDENTES PARA A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL).

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Diário Oficial União de 27/04/2024, seção 1, paginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **TIAGO LIMA IDELFONSO PEREIRA DE ARAUJO**, Ordenador de Despesas Substituto da **IMBEL/Sede**, portador da Carteira de Identidade sob o nº 2762678 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 028.876.661-00, que no final assina, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **TECHNOCOPY SERVICE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.615/0001-01, localizada no CLSW, Quadra 102, Bloco B, Lojas 85/87, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70670-512, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JUNIOR**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº 916.938 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 344.017.411-53, que no final assina, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, POR FRANQUIA E CÓPIAS EXCEDENTES**, sob o disposto no Processo Administrativo nº 258/2024-**IMBEL/SEDE** e no Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2024-**IMBEL/SEDE**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. Contratação de serviço de outsourcing de impressão na modalidade de franquia mensal de páginas mais excedente (que consiste na fixação de um valor fixo que abrange o fornecimento do equipamento e uma quantidade mínima de páginas, sendo cobrado o excedente quando ultrapassada a franquia) destinados a atender as necessidades da **IMBEL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento e a instalação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, provisão de todos os insumos (exceto papel) necessários ao pleno funcionamento da solução, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os softwares necessários à bilhetagem e gestão.

| GR | Item | Especificação | CAT SER | Und. | Quant. Equip. | Quant. Mensal | Quant. Anual | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Anual |
|--------------------------------|------|---|------------|-----------|------------------|------------------|-----------------|-------------------|-----------------|------------------|
| 1 | 01 | Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - dentro da franquia sem papel. (Impressora de referência Multifuncional Laser HP LaserJet M432FDN - Duplex Frente e Verso - USB e Rede ou superior). | 26816 | Pág / Mês | 12 | 15.500 | 186.000 | 0,13 | 2.015,00 | 24.180,00 |
| | 02 | Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel. (Impressora de referência Multifuncional Laser HP LaserJet M432FDN - Duplex Frente e Verso - USB e Rede ou superior). | 26816 | Pág / Mês | | 9.500 | 114.000 | 0,03 | 285,00 | 3.420,00 |
| | 03 | Outsourcing de impressão - páginas A3 e A4 - policromático - dentro da franquia sem papel. (Impressora de referência: Multifuncional XEROX C8030F - Duplex Frente e Verso - USB e Rede ou Superior). | 26859 | Pág / Mês | 07 | 6.000 | 72.000 | 0,61 | 3.360,00 | 43.920,00 |
| | 04 | Outsourcing de impressão - páginas a3 e a4 - policromático - excedente a franquia - sem papel. (Impressora de referência: Multifuncional XEROX C8030F - Duplex Frente e Verso - USB e Rede ou Superior). | 26859 | Pág / Mês | | 4.000 | 48.000 | 0,17 | 680,00 | 8.160,00 |
| VALOR TOTAL GERAL (R\$) | | | | | | | | | | 79.680,00 |

1.3. Os valores das cópias das franquias, poderão ser reequilibrados em função do acréscimo ou decréscimo do nº de equipamentos ou das franquias, por solicitação da IMBEL, observado o calculo foi realizado na proposta do fornecedor, conforme quadro cima.

1.4. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contatos de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogações sucessivas por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses respeitada a vigência máxima, em conformidade com as hipóteses previstas nos art. 68 a 80 da Lei nº 13.303, de 2016.

1.5. **Metodologia** do Cálculo de franquia de páginas (Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022).

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 1.6.2. O Edital e Termo de Referência;
- 1.6.3. A Proposta do contratado; e
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, de 4 de novembro de 2024 a 3 de novembro de 2025, podendo ocorrer prorrogações sucessivas por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses respeitada a vigência máxima, em conformidade com as hipóteses previstas nos art. 68 a 80 da Lei nº 13.303, de 2016.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. A CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente (RPA) ou equivalente, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.2. A CONTRATANTE deverá encaminhar o relatório do sistema de controle de cópias para a comprovação dos serviços efetivamente prestados, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, atestando a prestação dos serviços conforme especificado nos documentos vinculados e neste contrato.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

6.5. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratado serão fixos e irrevogáveis, contado da data da sua assinatura.

7.2. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:

7.2.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

7.2.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

7.2.3. Será utilizado pela IMBEL o reajustamento com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, sobre o valor deste contrato, acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

7.2.4. Os pagamentos das TAXAS junto ao Instituto Nacional de Proteção Intelectual (INPI) poderão sofrer alteração, mediante apresentação do valor cobrado pelo referido instituto; e

7.2.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 7.2.3., com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{onde}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = índice relativo à data do reajuste.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos vinculados e neste termo de contrato.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Regional da IMBEL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias., a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos que lhe competem, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei 13.303 /2016;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos não previsíveis; e

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

A contratada não prestará a garantia contratual prevista no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, tendo em vista o baixo valor do contrato e parcelas do valor estarem vinculadas aos custos para pagamento de taxas vinculadas diretamente ao INPI, motivo pelo qual este contrato possui baixo risco à sua execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Cometer **infração administrativa** e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9.

III. Multa:

1. **1. Compensatória de até 20% (vinte por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, 12.1.9 do valor do Contrato.

2. **Compensatória de até 10% (dez por cento)**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 e 12.1.9 do valor do Contrato.

3. Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

3.1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

4. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

5. **multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

6. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 16501 / 168003;
- II. Fonte de Recursos: 1050000229;
- III. Programa de Trabalho: 171513;
- IV. Elemento de Despesa: 339040-16; e
- V. Plano Interno: B1DAFUNCONT .

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.4. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000504, de 28 de outubro de 2024, no valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais).

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. O contratado **PODERÁ** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

17. Cláusula décima sétima - publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133 /21.

19. Cláusula décima nona - Matriz de Riscos

19.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

| Probabilidade | | Impacto | |
|----------------|-----------|---------------|-----------|
| Situação | Pontuação | Situação | Pontuação |
| Improvável | 0 | Sem Impacto | 0 |
| Pouco Provável | 1 | Baixo Impacto | 1 |
| Possível | 2 | Médio Impacto | 2 |
| Muito Possível | 3 | Alto Impacto | 3 |

19.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, quando de sua ocorrência:

| EVENTO | Probabilidade | | Impacto | |
|---------------------------------|----------------|-----------|---------------|-----------|
| | Situação | Pontuação | Situação | Pontuação |
| Inexecução Parcial dos Serviços | Pouco Provável | 1 | Médio Impacto | 2 |
| Inexecução Total dos Serviços | Pouco Provável | 1 | Baixo Impacto | 3 |
| Atraso na Execução dos Serviços | Possível | 2 | Baixo Impacto | 1 |

19.3. Caso ocorra o previsto no item 19.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da CONTRATADA, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2024.

20. Cláusula Vigésima - da comunicação

20.1. Toda e qualquer comunicação entre a contratante e a contratada deverá ser feita por meio do preposto indicado pela contratada e o Fiscal do Contrato ou autoridade competente, pela contratante.

20.2. As comunicações formais serão realizadas por e-mail indicado pelas partes e/ou pessoalmente.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TIAGO LIMA IDELFONSO PEREIRA DE ARAUJO

Ordenador de Despesas Substituto da IMBEL/Sede

ANDRE LUIZ DE SOUZA JUNIOR

Representante Legal da Technocopy Service LTDA-ME

CARLOS INACIO DE SOUZA

Testemunha

PAULO ROBERTO DE SOUZA

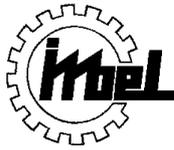
Testemunha

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.pdf (902.85 KB)
- Anexo II - ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL.pdf (424.7 KB)

**Anexo I - ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.
pdf**



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS AO CONTRATO Nº 20/2024-IMBEL/SEDE

A Empresa **TECHNOCOPY SERVICE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.615/0001-01, localizada no CLSW, Quadra 102, Bloco B, Lojas 85/87, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70670-512, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JUNIOR**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº 916.938 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 344.017.411-53, que no final assina, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 20/2024-IMBEL/SEDE, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL**, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano – Brasília - DF, CEP 70.632-300, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 20/2024-IMBEL/SEDE.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua

ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu Representante Legal, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Brasília-DF, _____ de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JUNIOR
Representante Legal da Contratada

Anexo II - ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL.pdf



À INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0258/2024-IMBEL

RAZÃO SOCIAL: TECHNOCOPY SERVICE LTDA-EPP

CNPJ Nº 04.496.615/0001-01

 **KYOCERA**

EPSON®

✓ **Missão:** Ser a solução completa em outsourcing de impressão, otimizando os processos dos nossos clientes;

✓ **Visão:** Ser a empresa líder em outsourcing de impressão no Brasil, reconhecida pela excelência, ética e compromisso com a sustentabilidade ;

✓ **Propósito:**
Contribuir para o sucesso dos nossos clientes, liberando das tarefas de gerenciamento de impressão para que possam focar em suas atividades principais;

Rogério Motta de Souza

Executivo de Negócios
comercial4@winpress.com.br
61-98157-9297 (WhatsApp)



Brasília, 10 de outubro de 2024.

À INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2024
(Processo Administrativo nº 0258/2024-IMBEL)

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL Nº 048/2024-IMBEL

A Empresa **TECHNOCOPY SERVICE LTDA-EPP (Winpress Outsourcing)** com sede em CLSW 102 BLOCO B LOJA 73 - SUDOESTE, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.496.615/0001-01, neste ato representada por seu Representante Legal André Luiz de Souza Junior, infra-assinado, interessada na prestação do objeto da presente licitação, nos termos do Anexo I do referido Edital, apresenta sua Proposta Comercial:

1) Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços, objetos do edital. Desta forma, o valor será de R\$ 79.680,00 (Setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) por registro, e o valor para 10 (doze) registros será de R\$ 796.800,00 (Novecentos e treze mil e duzentos reais).

| OBJETO: 1.1. Contratação de serviço de outsourcing de impressão na modalidade de franquia mensal de páginas mais excedente (que consiste na fixação de um valor fixo que abrange o fornecimento do equipamento e uma quantidade mínima de páginas, sendo cobrado o excedente quando ultrapassada a franquia) destinados a atender as necessidades da IMBEL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. 1.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento e a instalação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, provisão de todos os insumos (exceto papel) necessários ao pleno funcionamento da solução, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os softwares necessários à bilhetagem e gestão. | | | | | | |
|---|--|--------|----------|----------------|---------------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
| 1 | Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - dentro da franquia sem papel. Multifuncional Laser Duplex Frente e Verso - USB e Rede ou superior) | Cópias | 15.500 | R\$ 0,13 | R\$ 2.015,00 | R\$ 24.180,00 |
| 2 | Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel. - Duplex Frente e Verso - USB e Rede ou superior) | Cópias | 9.500 | R\$ 0,03 | R\$ 285,00 | R\$ 3.420,00 |
| 3 | Outsourcing de impressão - páginas A3 e A4 - policromático - dentro da franquia sem papel. rente e Verso - USB e Rede ou Superior). | Cópias | 6.000 | R\$ 0,61 | R\$ 3.660,00 | R\$ 43.920,00 |
| 4 | Outsourcing de impressão - páginas a3 e a4 - policromático - excedente a franquia - sem papel. Duplex Frente e Verso - USB e Rede ou Superior). | Cópias | 4.000 | R\$ 0,17 | R\$ 680,00 | R\$ 8.160,00 |
| TOTAL MENSAL / ANUAL | | | | | R\$ 6.640,00 | R\$ 79.680,00 |



| Valor global: R\$ 79.680,00 (Setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) | | | | | | |
|--|--|---------|--------|--|--------|--|
| DESCRIMINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO | | | | | | |
| a) Relação dos equipamentos ofertados: (deverá constar o valor unitário do equipamento fornecido, marca e modelo, visando análise da composição dos): | | | | | | |
| Itens 1 e 2 | MARCA | KYOCERA | MODELO | MA4500IX | QUANT. | 12 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.990,00 |
| Itens 3 e 4 | MARCA | KYOCERA | MODELO | 3554CI | QUANT. | 07 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 17.412,21 |
| SOFTWARES PROPOSTOS NA SOLUÇÃO | | | | | | |
| 1 | SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO E CÓPIA/IMPRESSÃO SEGURA-RETIDA/OCR | | MODELO | PAPERCUT MF (CATÁLOGO EM ANEXO) | | |
| 2 | SOFTWARE GERENCIAMENTO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS/HISTÓRICO SUPRIMENTOS/ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS | | MODELO | PRINTWAYY (CATÁLOGO EM ANEXO) | | |
| b) Os impostos deverão ser discriminados com a alíquota e valor do estado de origem conforme quadro acima, e se for o caso, para o imposto "ICMS" com a alíquota de cálculo do ICMS nas operações interestaduais (alíquota interna – alíquota interestadual), se houver. | | | | Impostos incidentes na nota fiscal de serviço a ser fornecida para cobrança – Simples Nacional: 17,37% | | |
| g) Custo do rateio dos equipamentos para o período de 60 (sessenta) meses ou sobre a vida útil do equipamento para aqueles que forem inferiores a 5 (cinco) anos (somente para as cópias da franquia). | | | | VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.990,00 12 UNIDADES: R\$ 35.880,00 RATEIO MENSAL: R\$ 598,00 (60 Meses) | | |
| | | | | VALOR UNITÁRIO: R\$ 17.412,21 07 UNIDADES: R\$ 121.885,47 RATEIO MENSAL: R\$ 2.031,42 (60 Meses) | | |
| Rateio mensal dos equipamentos Tipo 1 e 2: R\$ 2.629,42 | | | | | | |

| |
|---|
| ✓ DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO: |
| 1. NOME FANTASIA: WINPRESS® OUTSOURCING. RAZÃO SOCIAL: TECHNOCOPY SERVICE LTDA – EPP. ENDEREÇO: CLSW QD. 102 BL B LOJA 85/87 – BRASÍLIA – SUDOESTE – DF. TELEFONE: 3341-1119 FAX: 3343-0998 CNPJ: 04.496.615/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.423.469/001-58 |
| 2. E-mail: asouza@winpress.com.br |
| 3. DATA DE ABERTURA: 13/06/2001. |
| 4. BANCO: BRADESCO 237 AGÊNCIA: 241 C/C: 207525-3 BRASÍLIA – DF |
| 5. REPRESENTANTE LEGAL: André Luiz de Souza Junior – Diretor Comercial; |
| 6. CPF N° 344.017.411-53 – RG N° 916.938 SSP/DF; |
| 7. INSTRUMENTO QUE ORTOGA PODERES: Contrato social – Vide documentação de habilitação. |
| ✓ DADOS DO REPRESENTANTE COMERCIAL RESPONSÁVEL PELO PROJETO E LICITAÇÃO: |
| 1. Nome: Rogério Motta de Souza |
| 2. Cargo: Executivo de Negócios |
| 3. E-mail: Comercial4@winpress.com.br |
| 4. Telefone: 61-98153-9297 |
| A EMPRESA TECHNOCOPY SERVICE LTDA-EPP DECLARA QUE: |



- a)** A validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão de abertura desta licitação;
- b)** No valor unitário estipulado já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas relativas ao objeto, tais como: impostos, tributos, deslocamentos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais, equipamentos e mão de obra a ser empregada, fretes, despesas com viagens, alimentação e hospedagem, locações e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- c)** Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.
- d)** Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os dados acima da empresa e responsável legal;
- e)** Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente do órgão licitante;
- f)** Declaramos que o prazo de entrega: Conforme edital;
- g)** Atesto a não aplicação da prática do "registro de oportunidade" para o objeto ofertado na presente proposta comercial, conforme disposto na conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, caput e nos termos do Acórdão-TCU 928/2020-Plenário.

h) Telefone de contato e chamados técnicos:

TELEFONE: BRASÍLIA: 61-33430998;

E-MAIL: atendimento@winpress.com.br, comercial4@winpress.com.br

VIA SOFTWARE: PRINTWAYY

Agradecemos antecipadamente sua atenção e renovamos nossos votos de estima consideração.

Nome da empresa: TECHNOCOPY SERVICE LTDA-EPP (Winpress Outsourcing)

CNPJ: 04.496.615/0001-01

Representante Legal: André Luiz de Souza Junior – Diretor Comercial/CPF Nº

344.017.411-53 – RG Nº 916.938 SSP/DF



Brasília, 10 de outubro de 2024.

À INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2024
(Processo Administrativo nº 0258/2024-IMBEL)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: TECHNOCOPY SERVICE LTDA - EPP
ENDEREÇO: CLSW 102 BLOCO B LOJA 73 - SUDOESTE - BRASILIA - DF
CNPJ: 04.496.615/0001-01
FONE/FAX: 61- 3343-0998

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 90010/2024, instaurado pelo Processo de nº **0258/2024-IMBEL**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade, socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente de que todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias) deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à LEI nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, me comprometendo a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010 e nos artigos 13 a 18 do Decreto nº 10.936/2022, principalmente, no que diz respeito à LOGÍSTICA REVERSA.

Conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos REGISTRADO NO CREA - DF, apresentado em anexo com a documentação de habilitação desta empresa, os resíduos Sólidos produzidos, serão recolhidos mensalmente no momento do abastecimento dos suprimentos necessários a execução dos serviços, sendo encaminhado para destinação correta, através de cooperativas de reciclagem.

Nome da empresa: TECHNOCOPY SERVICE LTDA-EPP (Winpress Outsourcing)
CNPJ: 04.496.615/0001-01
Representante Legal: André Luiz de Souza Junior - Diretor Comercial/CPF Nº
344.017.411-53 - RG Nº 916.938 SSP/DF

Brasília, 10 de outubro de 2024.



À INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2024
(Processo Administrativo nº 0258/2024-IMBEL)

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DISPENSA DE VISTORIA

A Empresa **TECHNOCOPY SERVICE EIRELI** – EPP, com sede em **CLSW 102 BLOCO B LOJA 73 – SUDOESTE, Brasília, DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.496.615/0001-01, neste ato representada por seu representante legal e responsável técnico **André Luiz de Souza Junior**, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo **Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024**, DECLARA PLENO CONHECIMENTO:

1. do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial;
2. das condições e peculiaridades locais necessárias para a prestação dos serviços licitados, e das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço licitado;
3. das informações sobre a voltagem (tensão da rede elétrica: 110V ou 220 V) de cada localidade a ser atendida pelos equipamentos;
4. da necessidade de transformadores, estabilizadores, conversores ou outros equipamentos auxiliares para garantia do correto funcionamento dos equipamentos de impressão; conforme estabelecido no Edital e seus anexos; e caso haja necessidade os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
5. que a mudança de endereço de setores ou unidades dentro da jurisdição da unidade gestora, implica a mudança, instalação e manutenção dos equipamentos no novo endereço indicado pela administração, sem custos para CONTRATANTE;
6. Que opta pela não vistoria prévia; e que assume total responsabilidade por este fato e não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE;
7. declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome da empresa: TECHNOCOPY SERVICE LTDA-EPP (Winpress Outsourcing)

CNPJ: 04.496.615/0001-01

Representante Legal/ Técnico: André Luiz de Souza Junior – Diretor Comercial/CPF Nº 344.017.411-53 – RG Nº 916.938 SSP/DF



Brasília, 10 de outubro de 2024.

À INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2024
(Processo Administrativo nº 0258/2024-IMBEL)**

Declaração ME/EPP

PROPONENTE: TECHNOCOPY SERVICE EIRELI - EPP
ENDEREÇO: CLSW 102 BLOCO B LOJA 73 – SUDOESTE – BRASÍLIA – DF
CNPJ: 04.496.615/0001-01
FONE/FAX: 61- 3343-0998

DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Nome da empresa: TECHNOCOPY SERVICE LTDA-EPP (Winpress Outsourcing)
CNPJ: 04.496.615/0001-01
Representante Legal: André Luiz de Souza Junior – Diretor Comercial/CPF Nº
344.017.411-53 – RG Nº 916.938 SSP/DF
